



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER CPUO Nº 22/2023 AO PLE Nº 69/2023

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 69/2023, que *“estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.”*; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 69/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)Trata-se de mais um esforço da presente Gestão no sentido de prestar um serviço eficiente e de qualidade, integrando todos os Órgãos responsáveis pelo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

licenciamento de empreendimentos, com vistas a fazer com que o Recife seja uma cidade que atraia grandes investimentos, viabilize empreendimentos e gere emprego e renda. Ao mesmo tempo, a presente proposta legislativa cumpre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública no que concerne à eficiência, à eficácia e à razoabilidade.

Para tanto, o Projeto de Lei em apreciação institui o Comitê de Licenciamento Unificado, o qual terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 20/11/2023, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de **PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O Projeto de Lei em apreciação institui o Comitê de Licenciamento Unificado, o qual terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária.”

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 69/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 69/2023.

FELIPE FRANCISMAR

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela APROVAÇÃO do PLE n.º 69/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Ver. Felipe Francismar
Presidente/relator

Ver. Gilberto Alves
Vice-Presidente

Ver. Ronaldo Lopes
Membro efetivo

Ver. Chico Kiko
Membro Suplente

Ver. Almir Fernando
Membro Suplente

